

**LEI MUNICIPAL Nº 1.480, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

*EMENTA: Regulamenta, no município de Glória do Goitá-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Este Projeto de Lei regulamenta, no Município de Glória do Goitá-PE, a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria G/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, autorizando o pagamento de Gratificação por Desempenho através do recurso financeiro oriundo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMULTI).

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o componente de qualidade busca estimular o alcance dos indicadores pactuados na gestão tripartite da saúde pública, cuja finalidade é incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde (APS) no Município de Glória do Goitá.

**Art. 2º** O repasse dos valores previstos neste Projeto de Lei tem por base o art. 5º da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28/09/2017, que trata dos recursos financeiros referentes ao bloco de custeio do Fundo Nacional de Saúde – FNS destinados ao funcionamento e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

**Art. 3º** O incentivo financeiro previsto na nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, em substituição ao programa Previnê Brasil.

**Art. 4º** O pagamento previsto por este Projeto de Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades das equipes de eSF, eSB e eMULTI, conforme, posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput deste artigo, o pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.



**Art. 5º** A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Projeto de Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

**Art. 6º** A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade da Comissão de Atenção Primária, formada por um membro de cada ESF (Equipe de Saúde da Família), da Coordenação de Atenção à Saúde e seus respectivos departamentos e divisões, incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Parágrafo único:** Os profissionais e equipes contempladas só irão receber proporcionalmente e de acordo com indicadores alcançados mensalmente.

**Art. 7º** A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

**Art. 8º** As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 9º** O pagamento da gratificação por desempenho será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.

**Art. 10** A transferência dos valores do componente de qualidade, convertidos como gratificação por desempenho para os profissionais da APS, está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos pelas equipes.

- I. Credenciamento das eSF, eSB e eMULTI pelo Ministério da Saúde;
- II. Cadastro, no SCNES, das eSF, eSB e eMULTI;
- III. Ausência de irregularidades que motivem a suspensão da transferência, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica - PNAB.

**Parágrafo único.** O percentual referente ao componente de qualidade será distribuído entre os profissionais de cada equipe, em conformidade com o disposto no Anexo Único deste Projeto de Lei, que a integra para todos os fins

**Art. 11** O profissional não receberá a gratificação em caso de.

- I. Licença sem vencimento, acima de 30 (trinta) dias;
- II. Licença-prêmio, acima de 30 (trinta) dias;
- III. Licença maternidade;
- IV. Apresentar atestado médico superior a 15 (quinze) dias por mês, seguidos ou intercalados;



- V. Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e/ou fundações a nível municipal, estadual e/ou nacional;
- VI. Ser profissional oriundo de programa de provimento do Ministério da Saúde, a exemplo do Programa Mais Médicos para o Brasil (PMMB) e Programa Médicos pelo Brasil (PMpB)

§ 1º Se comprovada a falsificação em relação ao registro de dados de produção para atingimento de indicadores, o valor destinado à equipe onde foi identificada tal situação será rateado pelas demais equipes do município, devendo a gestão proceder com os devidos tramites administrativos para com os responsáveis pelo ato.

§ 2º Em caso de Profissional, componente da equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no previsto no Art. 11, o valor financeiro será rateado aos demais integrantes da sua respectiva equipe, sendo a exceção se esse profissional for Agente Comunitário de Saúde, quando o valor deverá ser rateado dentro da mesma categoria, em conformidade com a classificação de desempenho da equipe em que estiver lotado.

**Art. 12.** O profissional receberá proporcionalmente a gratificação em caso de:

- I. Exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento da gratificação;
- II. Ter faltas sem justificativa;
- III. Deixar de comparecer, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, às atividades educativas, palestras, capacitações, conferências, assembleias, reuniões de equipe e de planejamento, perfazendo a frequência inferior à 70%.

**Art. 13** No fim de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única, observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes, conforme, previsto no art. 12-D, inciso 3º da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

**Art. 14** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde – APS no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados no Anexo Único deste Projeto de Lei, de acordo, com a legislação vigente.

**Art. 15** Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para manutenção dos incentivos tratados neste Projeto de Lei, fica o Município de Glória do Goitá desobrigado de pagar os valores referentes à gratificação por desempenho às equipes da Atenção Primária à Saúde.

**Art. 16** A gratificação por desempenho possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos



**Prefeitura Municipal de Glória do Goitá**  
*Palácio Djalma Souto Maior Paes*

de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais e/ou vantagens.

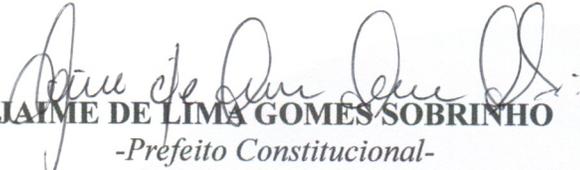
**Art. 17** Aplicam-se a presente gratificação financeira por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 18** Aplica-se à este Projeto de Lei todos os regramentos previstos na Portaria de Consolidação GM/MS N° 6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

**Art. 19** O pagamento deste Projeto de Lei será feito através de folha de pagamento, com rubrica específica.

**Art. 20** Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de fevereiro de 2025.

  
**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
*-Prefeito Constitucional-*

ANEXO ÚNICO

**METODOLOGIA DE RATEIO DOS COMPONENTES DE QUALIDADE DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

<b>TABELA 01</b>	
<b>DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSF'S</b>	
<b>COMPONENTE DE QUALIDADE eSF - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Enfermeiro	10%
Técnico de Enfermagem	6%
Médico	2%
Agente Comunitário de Saúde* **	65%
Cirurgião-Dentista	6%
Auxiliar de Saúde Bucal	5%
eMULTI*	2%
Coordenações da APS*	4%

**Notas explicativas – TABELA 01:**

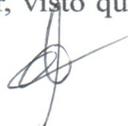
\* Importante salientar que para as categorias/grupos em destaque, o percentual não é por servidor, mas para a categoria/grupo pertencente.

\*\* Considerando que o quantitativo de Agentes Comunitários de Saúde não é necessariamente o mesmo nas equipes, e visando a uniformização dos valores para esta categoria, o montante do recurso será sempre dividido por igual mediante classificação das equipes no componente de qualidade. Ou seja, os ACS de uma equipe com classificação “REGULAR” não receberão o mesmo valor financeiro que ACS em equipes com classificação “BOM”. Mas ACS de equipes diferentes com a mesma classificação de desempenho receberão sempre o mesmo valor.

<b>TABELA 02</b>	
<b>DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eSB'S</b>	
<b>COMPONENTE DE QUALIDADE eSB - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Cirurgião-Dentista	60%
Auxiliar de Saúde Bucal	32%
Coordenações Saúde Bucal	8%

**Nota explicativa – TABELA 02:**

Apesar de possuírem avaliação em conformidade com grupo de indicadores específicos, a eSB não poderá ser excluída do rateio anterior, visto que também contribui com a avaliação da equipe da Estratégia Saúde da Família.



<b>TABELA 03</b>	
<b>DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES REFERENTES ÀS eMULTI'S</b>	
<b>COMPONENTE DE QUALIDADE eMULTI - RATEIO DO VALOR POR EQUIPE</b>	
<b>CATEGORIA</b>	<b>PERCENTUAL</b>
Profissionais	98%
Coordenação	2%

**Nota explicativa – TABELA 03:**

Já o recurso financeiro do Componente de Qualidade das eMULTI ainda não está habilitado para recebimento pelo município. Quando o estiver, o rateio seguido será o que consta acima e o percentual correspondente a equipe eMULTI no primeiro componente será alterado de 6% para 2% (visto que assim como a eSB, também contribui com o conjunto de indicadores da equipe da Estratégia Saúde da Família), e os 4% restante rateados para a categoria de Agentes Comunitários de Saúde.

  
**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**  
*-Prefeito Constitucional-*